

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA

Protocolo nº 1000000383.

Assunto: CONTRATAÇÃO DA PLATAFORMA JUSBRASIL PRO + IA.

Interessado: APPA DJU.

Parecer nº 150/2026

À DPR

EMENTA:

CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. LEI Nº 13.303/2016. CONTRATAÇÃO DA PLATAFORMA JUSBRASIL PRO + IA. FORNECIMENTO DE ACESSO PARA USUÁRIOS DA DIRETORIA JURÍDICA. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO. SINGULARIDADE DO OBJETO. JUSTIFICATIVA DE PREÇO. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS LEGAIS E REGULAMENTARES. DISPENSA DE APROVAÇÃO PELO CONSAD. POSSIBILIDADE JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO.

1. RELATÓRIO

- Trata-se de solicitação da Gerencia da Procuradoria Consultiva, vinculada à Diretoria Jurídica, para Contratação da empresa GOSHME SOLUCOES PARA A INTERNET LTDA, para o fornecimento de acesso individual por 10 (dez) usuários ao sistema conhecido como “Jusbrasil PRO – Plano Avançado + JusIA”, acessado por meio do site <https://www.jusbrasil.com.br/>, cujo e-mail e senha são de escolha do usuário, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme justificativas e demais especificações técnicas descritas no Termo de Referência e anexos.
- O valor estimado para a presente contratação é de R\$ 24.889,95 (vinte e quatro mil, oitocentos e oitenta e nove reais e noventa e cinco centavos).
- O protocolo veio instruído com os seguintes documentos e tramitações:

DOCUMENTOS

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-800 | 41 3420.1143

www.portosdoparana.pr.gov.br / LinkedIn: portosdoparana / Instagram: @portos_parana



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA

Comunicação Interna nº 218/2025
1ª v. Termo de Referência
Certidões de regularidade
Contrato Social
1ª da Proposta
Declaração da empresa
Nota Fiscal - Comparação
1ª Aprovação do TR e dispensa do ETP pelo Diretor Jurídico
Despacho Diretor-Presidente – Autorização fase interna
Despacho COLIC
Despacho CSUPR
Cotação de compras
Manifestação CPLC
1ª v. Declaração de adequação orçamentária
1ª v. Minuta do Contrato
2ª v. Termo de Referência
Proposta atualizada
Certidões de regularidade atualizadas
2ª Aprovação do TR e dispensa do ETP pelo Diretor Jurídico
Despacho DJU - informações orçamentárias
Manifestação CSUPR
2ª v. Declaração de adequação orçamentária
Manifestação CPLC
2ª v. Minuta do Contrato

4. É, em síntese, o relatório.

2. DOS LIMITES DA ANÁLISE JURÍDICA

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-800 | 41 3420.1143
www.portosdoparana.pr.gov.br / LinkedIn: portosdoparana / Instagram: @portos_parana



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA

1. Cumpre registrar, preliminarmente, que a análise aqui empreendida se circunscreve aos aspectos legais, de regularidade e demais temas assemelhados, dentro do procedimento em exame, não cabendo a esta unidade jurídica adentrar nos aspectos técnicos e econômicos, nem no juízo de oportunidade e conveniência da contratação pretendida, uma vez que estes fogem à sua alçada de conhecimento.
2. Os limites traçados decorrem da aplicação do princípio da deferência técnico-administrativa e do disposto no Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União - AGU, *in verbis*:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

3. Ainda, em paridade com o preceituado pela AGU, tem-se que o objetivo da manifestação jurídica é assistir a “autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.
4. Finalmente, cabe registrar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-800 | 41 3420.1143

www.portosdoparana.pr.gov.br / LinkedIn: portosdoparana / Instagram: @portos_parana



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA

5. Isto porque o conhecimento das nuances técnicas foge ao conhecimento desta DJU, e a invasão de tais limites, acabaria por macular o procedimento administrativo, expondo-o a risco de falta de clareza e inadequação de análise.
6. Neste sentido, cabe destacar que, se num sistema de freios e contrapesos, o pronunciamento deste Jurídico se limita à sua competência por força do caráter não vinculativo das expressões manifestadas no parecer, é livre ao gestor ou ao corpo diretivo, o acompanhamento das recomendações aqui inseridas; conquanto o conhecimento interpretativo do contrato pode trazer divergências de posicionamento entre os seus leitores/gestores.
7. Note-se, no entanto, que por se tratar de análise especializada, em optando pela não adoção das orientações aqui expostas, as demais áreas devem fazê-lo de forma motivada e justificada, sob pena de, em afastando a fala jurídica, incorrer em erro grosseiro; como bem preceitua a norma vigente.
8. Em tempo, cumpre destacar que em recente pronunciamento em decisão Plenária do Tribunal de Contas da União (Acórdão 2599/2021), o Ministro Bruno Dantas rememorou jurisprudência já produzida pela Corte, onde ficou explicitada a necessidade de alinhamento e complementação de conhecimento e competência entre as áreas que compõe os órgãos públicos. Especificamente quanto à relação entre a atuação jurídica e a atuação das demais áreas, o Ministro Bruno Dantas ressaltou que embora tenha caráter não vinculativo, a manifestação jurídica deve ser considerada pelas demais áreas, e o seu afastamento, parcial ou integral, deve ser devidamente motivado e justificado, sob pena de responsabilização do agente, perante a corte de contas, por erro grosseiro.
9. Segundo Dantas, a jurisprudência do TCU tipifica como erro grosseiro, nos termos do art. 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), a decisão do gestor que desconsidera, sem a devida motivação, o parecer da consultoria jurídica, conforme o seguinte enunciado da jurisprudência selecionada:

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-800 | 41 3420.1143

www.portosdoparana.pr.gov.br / LinkedIn: portosdoparana / Instagram: @portos_parana



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA

Para fins de responsabilização perante o TCU, pode ser tipificada como erro grosseiro (art. 28 do Decreto-lei 4.657/1942 - Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) a decisão do gestor que desconsidera, sem a devida motivação, parecer da consultoria jurídica do órgão ou da entidade que dirige. Tal conduta revela desempenho aquém do esperado do administrador médio, o que configura culpa grave, passível de multa.” (Acórdão 1264/2019-TCU-Plenário, rel. Ministro Augusto Nardes).

10. Cabe registrar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data neste protocolado, bem como não há reanálise acerca dos atos praticados anteriormente. Destaca-se, por fim, que a DJU não tem atribuição para proceder auditoria em todos os atos praticados na presente instrução processual, portanto, cabendo tal atribuição aos órgãos de controle, internos e externos.
11. Em arremate, registre-se que a presente análise jurídica dar-se-á à luz das normas constantes na Lei no 13.303/2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, e no Regulamento de Licitações e Contratos da APPA (RILC).

3. DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL.

3.1 DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO. SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. ART. 65, II, “c” (RILC/APPA). ART. 30. II, “c”, §1º DA LEI 13.303/2016.

5. Conforme exposto inicialmente, trata-se de intenção de contratação da empresa GOSHME SOLUCOES PARA A INTERNET LTDA, para o fornecimento de acesso individual por 10 (dez) usuários ao sistema conhecido como “Jusbrasil PRO – Plano Avançado + JusIA”, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, no valor estimado de R\$ 24.889,95 (vinte e quatro mil, oitocentos e oitenta e nove reais e noventa e cinco centavos).

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-800 | 41 3420.1143

www.portosdoparana.pr.gov.br / LinkedIn: portosdoparana / Instagram: @portos_parana



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA

12. Em que pese a contratação direta esteja expressamente prevista no RILC da APPA e na Lei nº 13.303/2016, a modalidade de inexigibilidade de licitação impõe a observância de diversos requisitos de ordem formal, em razão da rigidez imposta à Administração pelo legislador, notadamente porque foge à regra da licitação, que na maioria das vezes, é o meio contumaz a se garantir a melhor compra e a lisura deste procedimento.
13. Apesar disto, em algumas situações, não é factível realizar todas as etapas de um procedimento licitatório, pois não há como haver competição entre empresas.
14. No âmbito da APPA, o RILC conceitua a inexigibilidade nos seguintes termos:

Inexigibilidade

Ocorre perante uma determinada circunstância que impede o caráter competitivo numa eventual disputa, tornando-se, assim, inexigível a licitação. As situações que ensejam a inexigibilidade de licitação não estão todas expressamente previstas em Lei, no entanto, pode a Autoridade Competente justificadamente deixar de realizar a licitação quando devidamente caracterizada a impossibilidade de se estabelecer a competição.

15. Quanto ao tema, o art. 30. II, “c”, §1º da lei 13.303/2016 dispõe, *in verbis*:

Art. 30. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:

(...)

II - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-800 | 41 3420.1143

www.portosdoparana.pr.gov.br / LinkedIn: portosdoparana / Instagram: @portos_parana



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA

g) restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

(...)

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

(...)

16. É oportuno registrar que quando se decide pela contratação por inexigibilidade de licitação, que é uma exceção, deve-se ter como fundamento a ausência de pluralidade de potenciais executores do encargo ou a impossibilidade de definir critérios objetivos de julgamento. Nessa linha, a formatação de assessorias ou consultorias técnicas dependem de aspectos incomparáveis, tais como o conteúdo, a data de realização, a metodologia empregada, os recursos didáticos, funcionalidades, entre outros.
17. A área demandante expôs as seguintes justificativas quanto à escolha do fornecedor para a presente contratação (Item 3 do Termo de Referência):

3. JUSTIFICATIVA E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

No ano de 2023 foi celebrado o Contrato nº 15/2023-APPA, que tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de acesso ao sistema conhecido como “JUSBRASIL PRO”, por meio do site <https://www.jusbrasil.com.br/>, no valor de R\$11.856,00 (onze mil, oitocentos e cinquenta e seis reais). O plano bienal avançado “Pro Corporativo” permitia o acesso individual ao referido sistema por 8 (oito) usuários.

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-800 | 41 3420.1143

www.portosdoparana.pr.gov.br / LinkedIn: portosdoparana / Instagram: @portos_parana



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA

O procedimento de contratação se deu por inexigibilidade de licitação.

Naquela contratação, foi formalizado o primeiro aditivo contratual prorrogando a vigência e modificando o plano de assinatura do objeto contratado, para o plano bienal “Pacote Profissional – Pesquisa Básica”, que oferece acesso a 10 (dez) usuários, no valor de R\$ 9.188,40 (nove mil, cento e oitenta e oito reais e quarenta centavos).

Portanto, o término do fornecimento do objeto do Contrato firmado com a JUSBRASIL, considerando o 1º Termo Aditivo, se daria em 31 de janeiro de 2027.

Contudo, verificou-se a necessidade de migração da contratação, como uma atualização estratégica imprescindível em relação ao escopo contratual vigente. Isso porque o panorama de tecnologia da informação jurídica e o desenvolvimento da IA experimentaram uma progressão exponencial nos planos ofertados pela JUSBRASIL.

A plataforma Jusbrasil Pro + IA incorporou funcionalidades de ponta, que superam significativamente as ferramentas disponíveis na versão anterior. Tais inovações garantem maior eficiência operacional, precisão na predição de teses e otimização na identificação de precedentes, essenciais para a performance da assessoria jurídica.

Os testes realizados pelos colaboradores da Dju na versão gratuita demonstraram que o sistema otimiza significativamente as atividades de busca, e consequentemente, incorpora eficiência nas atividades realizadas rotineiramente. No entanto, devido ao limite de consultas dessa modalidade, a ferramenta foi bloqueada, sendo necessária a migração para o plano completo

Com base nisto, é de interesse desta DJU a migração do plano que está vigente, para o “Plano Avançado + JusIA”, que proporcionará 10 (dez) acessos ao acervo de jurisprudência já usufruído, além da ferramenta de inteligência artificial para auxiliar nas atividades cotidianas.

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-800 | 41 3420.1143

www.portosdoparana.pr.gov.br / LinkedIn: portosdoparana / Instagram: @portos_parana



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

DIRETORIA JURÍDICA

Ressalta-se que a simples **aditivção do contrato vigente** para incorporar o plano **Jusbrasil Pro + IA** não se apresenta como a melhor solução. Tal procedimento poderia configurar um **desvio ou desnaturação do objeto contratual originário**, que não contemplava as funcionalidades avançadas de Inteligência Artificial ora pleiteadas.

Adicionalmente, a incorporação de novos serviços com uma significativa elevação do patamar tecnológico e de custo no período final de vigência contratual resultaria em um desequilíbrio da matriz econômico-financeira, exigindo um aditivo de valor expressivo que pode comprometer a economicidade e a conformidade legal da contratação.

Por estas razões, entendeu-se pela rescisão amigável do contrato em vigor (tratada no protocolo 24.919.489-1), bem como a formalização de nova contratação, com estabelecimento dos critérios definidos através deste TR, justificativa do valor, da caracterização de hipótese de inexigibilidade, bem como das demais comprovações exigíveis.

Ainda em relação à contratação anterior, considerando a rescisão amigável antecipada a ser operada consentaneamente à formalização de novo contrato, restará um saldo remanescente em favor da APPA, ficando acordado entre as partes que tal valor será descontado desta contratação.

Ainda em relação à contratação anterior, considerando a rescisão amigável antecipada a ser operada consentaneamente à formalização de novo contrato, restará um saldo remanescente em favor da APPA, ficando acordado entre as partes que tal valor será descontado desta contratação.

Sendo assim, o **custo para 10 acessos por 24 meses ao sistema no plano a ser contratado é de R\$ 28.335,60** (vinte e oito mil, trezentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos). Deste valor, será descontado o montante de R\$3.445,65 (três mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), saldo remanescente em favor da APPA, proveniente da contratação a ser rescindida amigavelmente.

O descritivo destes cálculos consta mais abaixo, em item específico deste TR.

A nova contratação proporcionará aos usuários o acesso ao acervo mais completo de jurisprudência, na medida em que o mesmo reúne mais de 90 milhões de julgados e

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-800 | 41 3420.1143

www.portosdoparana.pr.gov.br / LinkedIn: portosdoparana / Instagram: @portos_parana



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

DIRETORIA JURÍDICA

milhares de súmulas, de 96 sistemas de tribunais e com ementa pré-formatada para citação. Além disso, a busca se dá por processo inteligente que entende sinônimos, destaca julgados qualificados e traz primeiro o que é mais relevante.

Além disso também haverá o acesso a Leis, Códigos, Decretos, artigos e notícias jurídicas de todo país são disponibilizados num acervo amplo e organizado com uma busca precisa para otimizar a pesquisa. O acervo mais completo de Jurisprudência permite a busca inteligente por meio de sinônimos, bem como destaca julgados qualificados e traz primeiro o que é mais relevante.

Ainda, o JUSBRASIL é a ferramenta responsável por organizar informação jurídica e fornecer um motor de busca que navega entre mais de 1 bilhão de documentos jurídicos.

A empresa oferece um produto com a possibilidade de copiar, de forma ilimitada, ementas para citação de jurisprudências disponíveis na plataforma que são publicadas pelos principais tribunais do país. Sendo possível, também, fazer downloads, em formato PDF, dos diários oficiais de justiça que estão disponíveis dentro da plataforma do Jusbrasil. A base jurídica contempla mais de 110 milhões de julgados e milhares de súmulas, 100 mil modelos para downloads, recebe dados automaticamente de cerca de 560 sistemas de tribunais todos os dias e abrange 100% das legislações federais e estaduais. Esse conjunto de possibilidades torna o produto ofertado a ferramenta mais adequada que ajudará a agilizar as pesquisas ligadas a áreas jurídica e de negócio da APPA, sendo por esse motivo escolhida para a prestação do serviço. É reconhecida no mercado como um dos principais parceiros da Administração Pública, pois produz conhecimento de alta qualidade e entrega soluções concretas e eficientes para o dia a dia dos agentes. Uma empresa que trabalha com conteúdo atualizado e fidedigno.

Com isso, conclui-se que a contratação se enquadra na possibilidade de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 65, II do RILC APPA, *in verbis*:

Art 65 A contratação direta, por inexigibilidade, será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial nas hipóteses de:

(...)

II – Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

A contratação da plataforma Jusbrasil, por se tratar de um serviço de natureza singular, prestado por empresa com notória especialização, enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 30, inciso II, da Lei nº 13.303/2016 e do art. 65, inciso II do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da APPA.

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-800 | 41 3420.1143

www.portosdoparana.pr.gov.br / LinkedIn: portosdoparana / Instagram: @portos_parana



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA

18. Diante das justificativas apresentadas, infere-se que a GOSHME SOLUCOES PARA A INTERNET LTDA (JusBrasil) trata-se de empresa com credibilidade na disponibilização de soluções tecnológicas e conteúdos jurídicos especializados, revelando-se apta a atender às necessidades institucionais da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, especialmente no que se refere ao aprimoramento das atividades jurídicas, de pesquisa jurisprudencial e de acompanhamento processual.
19. De outro giro, convém destacar que, em que pese seja prescindível a realização de certame, o §3º do artigo 30 da Lei 13.303/16, dispõe que o processo de contratação direta deverá ser instruído com a justificativa do preço praticado pelo fornecedor/executante.
20. Ao tratar da justificativa do preço, o Tribunal de Contas da União dispõe no seguinte sentido:
- A justificativa de preço em contratação decorrente de inexigibilidade de licitação (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) **pode ser feita mediante a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar**".

(Acórdão 2993/2018 - Plenário, Rel. Min. Bruno Dantas)
21. Entende-se que o preço pode ser considerado devidamente justificado, eis que o custo para 10 acessos por 24 meses ao sistema no plano a ser contratado é de R\$ 28.335,60 (vinte e oito mil, trezentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos). Deste valor, será descontado o montante de R\$3.445,65 (três mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), saldo remanescente em favor da APPA, proveniente da contratação a ser rescindida amigavelmente.
22. Segue excerto da justificativa no que se refere aos preços praticados e à forma de pagamento:

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-800 | 41 3420.1143

www.portosdoparana.pr.gov.br / LinkedIn: portosdoparana / Instagram: @portos_parana



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA

Considerando que o contrato vigente possui um prazo total de 24 (vinte e quatro) meses, dos quais 15 (quinze) meses já foram usufruídos, resta um período remanescente de 9 (nove) meses. O saldo a ser abatido, correspondente a este período não utilizado, perfaz o montante de R\$3.445,65 (três mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos). O demonstrativo pode ser assim resumido:

- Valor total pago no Contrato a ser rescindido: R\$ 9.188,40;
- Valor mensal referente aos 24 meses do Contrato a ser rescindido: R\$ 382,85;
- Valor referente aos meses que não serão utilizados por conta da rescisão amigável antecipada (maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro e janeiro) e será abatido da contratação pretendida: R\$ 3.445,65;
- Valor do novo plano Contratado: R\$ 28.335,60;
- Valor do novo plano com abatimento alusivo ao contrato anterior: R\$ 24.889,95.

O pagamento será realizado em parcela única após a assinatura do contrato, mediante envio de Nota Fiscal, devidamente certificada pela fiscalização contratual e de acordo com o Manual Financeiro desta APPA.

O pagamento em única parcela após a disponibilização dos acessos se justifica em virtude dos descontos praticados para tal modalidade de quitação, com incidência de desconto de 15% para pagamento no plano bienal:

Atenção: os valores e descontos apresentados já consideram os mais de 40% de desconto atualmente aplicados sobre o valor promocional da JUS I.A por usuário (de R\$ 208,90 por R\$ 138,90).

Forma de pagamento: Boleto no valor anual/bienal. Declaramos que todos os impostos, fretes e demais gastos estão incluídos.

Atenção: os valores e descontos apresentados permanecem até a data de validade da proposta, sendo passíveis de alteração posteriormente.

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-800 | 41 3420.1143

www.portosdoparana.pr.gov.br / LinkedIn: portosdoparana / Instagram: @portos_parana



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA

11. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

O novo plano a ser contratado pela APPA tem o custo total de R\$ 28.335,60 (sem considerar o abatimento do contrato rescindido). Este valor apresenta-se plenamente condizente com as práticas de mercado adotadas pela empresa fornecedora junto a outros órgãos e entidades.

Com base em pesquisas realizadas pela Dju junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e em documentos fornecidos pela contratada (anexos), foi possível verificar a paridade dos valores praticados para o mesmo plano.

A tabela abaixo resume o custo anual por usuário, permitindo uma comparação técnica equitativa:

Contratante	Valor Total	Número de usuários	Valor anual por usuário	Fonte
Defensoria Pública estado do Paraná	R\$ 225.010,00	150	R\$ 1.500,00	PNCP
Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Espírito Santo	R\$ 7.917,30	5	R\$ 1.583,00	PNCP
TRE BAHIA	R\$35.419,50	25	R\$ 1.416,78	PNCP
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia-CONFEA	R\$ 28.335,60	10	R\$ 1.416,78	Nota Fiscal enviada
				pela GOSHME
Prefeitura de Caxambu	R\$ 7.917,30	5	R\$ 1.583,46	PNCP

O valor da proposta para a APPA, considerado anualmente, é de R\$ 14.167,80 para 10 usuários, resultando em um custo unitário de R\$ 1.416,78. Conforme demonstrado no comparativo, este montante está em total conformidade com a média de preços praticada pela GOSHME, confirmando a razoabilidade e a vantajosidade da proposta.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA

23. A quantia anual de R\$ 1.416,78 (mil quatrocentos e dezesseis reais e setenta e oito centavos) por usuário se coaduna às contratações realizadas pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA e pela Defensoria Pública do Estado do Paraná, nos respectivos valores proporcionais de R\$ 1.416,78 (mil quatrocentos e dezesseis reais e setenta e oito centavos) e R\$ 1.500,12 (mil e quinhentos reais e doze centavos):



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

CONFEA

Nota de Empenho

Exercício

33.665.647/0001-91

1061

2025

Número: 1061

Processo: 00.004426/2025-07

Emissão: 29/10/2025

Tipo: Ordinário

Nº Contrato: ACD Nº 37/2025

Modalidade Contratada: Dispensa de licitação

Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.04.04.034 - Serviços de Assinaturas

Favorecido:

Nome: GOSHME SOLUÇÕES PARA A INTERNET LTDA

Endereço:

Bairro:

Cidade/UF: -

CEP:

Telefone:

Inscrição

RG/Inscrição

Municipal:

Estadual:

Dados Bancários

CNPJ/CPF

Banco:

Conta: -

07.112.529/0001-46

Agência: -

Valor: 28.335,60

Vinte e oito mil trezentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos

Histórico:

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 37/2025, com vigência de 24 meses: 10/10/2025 a 10/10/2027 (Sei 1366956) - Serviço de assinatura de acesso à ferramenta de pesquisa jurídica, Pacote profissional: Avançado + Jus IA, para até 10 (dez) usuários, por intermédio de autenticação via login e senha, para atender as demandas da Advocacia Geral do Sistema - AGS e seus setores.

Centros de Custos

Valor

Saldo

1.4.02 - CTRL Atividades de Controle

28.335,60

28.335,60

Total:

28.335,60

Saldo Anterior

Valor do Empenho

Saldo Atual da Conta

28.407,60

28.335,60

72,00

Documento assinado eletronicamente por Franciane Souza de Araujo, Gerente de Orçamento e Contabilidade, em 29/10/2025, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://confea.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 1383201 e o código CRC 28E28F42.

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-800 | 41 3420.1143

www.portosdoparana.pr.gov.br / LinkedIn: portosdoparana / Instagram: @portos_parana



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA



manual de códigos de login a partir da obtenção da modalidade de acesso institucional (Pesquisa Avançada + JUS IA + Pacote Institucional), com melhoria da produtividade e satisfação dos(as) usuários(as). Ademais, espera-se garantir o acesso a maior número de usuários(as), uma vez que o acesso ocorrerá a partir de mecanismo de rotação de licença, bem como independência de liberação de acesso pela Defensoria Pública, pois o(a) usuário(a) poderá acessar a partir de e-mail com domínio da Defensoria Pública. O acesso à ferramenta de consulta por inteligência artificial (JusIA), está em consonância com os recentes avanços tecnológicos da Defensoria Pública do Estado do Paraná no manejo de tais possibilidades, facilitando e otimizando as pesquisas realizadas.

5. CARACTERIZAÇÃO DA DEMANDA

CLASSIFICAÇÃO DA DEMANDA: () PRODUTO (X) SERVIÇO () SERVIÇO COM PRODUTO

TIPO DE DEMANDA: (X) TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO () OUTRAS

REQUISITOS DA SOLUÇÃO: Para o atendimento da demanda é necessário uma plataforma que forneça ferramenta de pesquisa Jurisprudencial, Doutrina, Diários Oficiais, Legislação, ferramenta de inteligência artificial para auxílio na elaboração das peças processuais. É necessário que o acesso seja no modelo institucional, possuindo mecanismo de rotação de licenças por ociosidade, que garanta o atendimento do total de membros(as) da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

METODOLOGIA PARA QUANTIFICAÇÃO DA DEMANDA: Houve a realização da quantidade estimada pelo portal BI, o qual conta que atualmente há 170 (cento e setenta) Defensores(as) Públicos(as) na instituição. E assim, havendo a contratação do plano na quantidade mínima exigida pela empresa JusBrasil, haverá o atendimento de até 270 (duzentos e setenta) usuários em rotação de licença.

LINKS PARA EXEMPLOS DA SOLUÇÃO REQUERIDA:

RELAÇÃO DE ANEXOS:
1- Reclamação recebida pela EDEPAR (print)
2 – E-mail da empresa JusBrasil (justificativa da diferença de valores das notas de empenho da DPEBA).
3- Notas de empenho DPE-BA

6. DETALHAMENTO DO OBJETO			
ESPECIFICAÇÃO:	QTD:	VALOR ESTIMADO (R\$):	VALOR TOTAL (R\$):
1. Plano: Pesquisa Avançada + JUS IA + Pacote Institucional	150	R\$ 1.500,12	R\$ 225.018,00
2.		R\$	R\$
3.		R\$	R\$
4.		R\$	R\$
...		R\$	R\$
TOTAL			R\$

24. Não obstante, do site oficial do JusBrasil extrai-se que o valor da mensalidade compatível ao plano contratado perfaz R\$ 208,90 (duzentos e oito reais e noventa centavos)¹, o que totaliza o valor anual de R\$ 2.506,80 (dois mil e quinhentos e seis reais e oitenta centavos) por usuário, montante consideravelmente superior à proposta apresentada à APPA:

¹https://www.jusbrasil.com.br/pro?gad_source=1&gad_campaignid=22338396624&gbraid=0AAAAABQbqemka0hW-GHUz1hYIouqOgj9M&gclid=CjwKCAjwn4vQBhBsEiwAq3hhN0t8dpDknaUnK2ZGGQ5rV6oYm1d5SkeVBpRT0CGUhkBdsbRT-aGYNRoCgXcQAvD_BwE



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA



25. Assim, tendo em vista que a proposta apresentada à APPA contempla valores proporcionalmente inferiores aos ofertados no site oficial, entende-se que resta suficientemente justificada a vantajosidade do preço para a presente contratação.
26. Ademais, cumpre salientar que a redução a termo do contrato poderá ser dispensada, considerando que as informações prestadas no processo são suficientes para a formalização da relação de obrigação entre as partes.
27. Nesse contexto, é prática mercadológica – nos casos de eventos, congressos, palestras, cursos etc. – que o vínculo jurídico se dê por outros instrumentos, que não especificamente um contrato nos moldes daqueles usualmente firmados com a Administração.

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-800 | 41 3420.1143

www.portosdoparana.pr.gov.br / LinkedIn: portosdoparana / Instagram: @portos_parana



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA

Art. 226. Os contratos e aditivos deverão ser formalizados por escrito.

§4º A redução a termo do contrato poderá ser dispensada no caso de pequenas despesas de pronta entrega e pagamento, das quais não resultem obrigações futuras por parte da APPA.

28. Para fins didáticos, apresenta-se tabela sintetizando o preenchimento dos requisitos estabelecidos no art. 67 e ss. do RILC/2025, que dispõe sobre elementos mínimos para instrução do processo de contratação direta:

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO DIRETA INEXIGIBILIDADE	ITEM
Art. 67 As justificativas referente as contratações diretas deverão ser aprovadas pela Diretoria do setor requisitante e autorizada pelo Diretor Presidente.	Atendido
Art. 68 O processo de contratação direta será instruído, no que couber, com os seguintes elementos mínimos:	-
I – estudos técnicos preliminares e termo de referência, para compras e serviços, ambos aprovados de forma fundamentada pela Diretoria do setor requisitante e com indicação do dispositivo do RILC aplicável;	Substituição do ETP aprovada pelo Diretor da Área; Termo de referência elaborado pelos demandantes; Justificativas e documentos devidamente cancelados pelo diretor signatário.
II – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;	Não se aplica, a contratação não se dá em caráter emergencial.
III – razões da escolha do fornecedor ou do executante;	O setor requisitante justificou a escolha no termo de referência.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA

IV – justificativa do preço, inclusive com apresentação de orçamentos ou da consulta de preços de mercado;	Atendido.
V – declaração de disponibilidade orçamentária;	Atendido.
VI – parecer técnico, seguido de parecer jurídico, emitidos sobre a dispensa ou inexigibilidade, conforme o caso;	Manifestação da COLIC e parecer jurídico em tela.
VII – no caso de dispensa em razão do valor, expressa indicação do valor estimado para a contratação, será dispensada nestas hipóteses a análise pela área jurídica da APPA, desde que a Diretoria do setor requisitante assim ateste e seja autorizada pelo Diretor Presidente;	Não se aplica, pois não se trata de contratação direta por dispensa em razão de baixo valor.
VIII – documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, qualificação técnica e econômico-financeira, justificadamente exigíveis de acordo com o objeto contratado.	Necessidade de verificar as certidões vencidas no curso do procedimento.
§1º Nos casos de contratação direta por inexigibilidade de licitação a justificativa de preços poderá ocorrer meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pelo proponente em contratações similares celebradas junto a órgãos e entidade públicas ou privadas;	Atendido
§2º Nos casos de contratação direta por dispensa de licitação a justificativa de preços deverá ocorrer por meio da juntada de 3 (três) propostas comerciais capazes de preencher os requisitos necessários para a celebração da contratação pretendida;	Não se aplica, pois não se trata de contratação direta por dispensa de licitação.
§3º Nas contratações diretas por inexigibilidade de licitação a prova da exclusividade do contratado poderá ser feita por atestados ou documentos	Atendido. Assessoria ou consultoria técnica com empresa de notória

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-800 | 41 3420.1143

www.portosdoparana.pr.gov.br / LinkedIn: portosdoparana / Instagram: @portos_parana



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA

equivalentes emitidos preferencialmente pelo órgão de registro do comércio do local; por entidades sindicais; por associações de classe; pelo fabricante, na hipótese de representante exclusivo; por consultas realizadas com outras empresas dedicadas ao mesmo ramo de atividade econômica ou que atuem na mesma área de especialização; por especialistas ou centros de pesquisa; ou por outras pessoas idôneas.	especialização e fornecimento de serviço exclusivo.
--	---

29. Dos requisitos presentes no art. 68 do RILC/APPA, cumprir mencionar a necessidade de atualização da Certidão Negativa Municipal, vencida em 30/04/2026, e da apresentação do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
30. Quanto ao ETP, o RILC admite a substituição do documento, desde que autorizada pela Diretoria Competente, conforme o art. 132 do RILC 2025/APPA:

Art. 132 ETP é o documento roteirizador da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza determinada necessidade, descreve as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

(...)

§ 2º A não elaboração do documento denominado ETP, não afasta a obrigatoriedade de realizar todas as etapas do planejamento da contratação, sendo possível a sua substituição somente mediante justificativa aprovada e autorizada pela Diretoria de competência.

31. A dispensa de elaboração do ETP foi devidamente justificada no item 21 do Termo de Referência, bem como aprovada pelo Diretor Jurídico em exercício:

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA

Dessa forma, **APROVO** o Termo de referência anexo, assim como, a substituição do **ETP** pelos documentos que instruem a presente contratação, os quais demonstram o suficiente e adequado planejamento.

Paranaguá/PR, datado e assinado eletronicamente.

Marcus Vinicius Freitas Dos Santos
Diretor Jurídico

32. Verifica-se, portanto, que os elementos necessários ao prosseguimento do procedimento de contratação estão presentes, ressalvada a necessidade de atualização das certidões de regularidade vencidas no curso do procedimento, nos termos do artigo 52 do RILC/2025.

4. QUANTO À EVENTUAL NECESSIDADE DE APROVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA PELO CONSAD

33. No que se refere à aprovação da contratação, a alçada de deliberação da Diretoria Executiva é de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)²:

Diante disso, os membros do CONSAD decidiram utilizar como referência o valor equivalente a 1% (um por cento) do Capital Social da APPA, sendo deliberado o valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) como nova Regra de Alçada da Diretoria Executiva para as futuras contratações da Portos do Paraná e que não haverá mais necessidade de deliberação e aprovação de pedidos de reajustes contratuais que tiverem previsão expressa nos contratos administrativos.

34. No presente caso, considerando que, consoante informações constantes no protocolo em tela, o valor da contratação é de **R\$ 24.889,95 (vinte e quatro mil, oitocentos e oitenta e nove reais e noventa e cinco centavos)**, não é necessária a aprovação pelo CONSAD.

5. CONCLUSÃO

² Conforme item “7” da Ordem do Dia da Ata da 72ª reunião do CONSAD, realizada em 28 de agosto de 2020.
Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-800 | 41 3420.1143
www.portosdoparana.pr.gov.br / LinkedIn: portosdoparana / Instagram: @portos_parana



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA

35. Ante o exposto, conclui-se que os requisitos para a contratação do curso pretendido através de inexigibilidade de licitação restam presentes, enquadrando o serviço a ser prestado como “técnico especializado, com profissionais ou empresa de notória especialização”, notadamente de “assessorias ou consultorias técnicas” (art. 30, inciso II, alínea “c” da Lei nº 13.303/2016), não sendo necessária a aprovação da contratação pelo CONSAD, eis que o valor da contratação é de R\$ 24.889,95 (vinte e quatro mil, oitocentos e oitenta e nove reais e noventa e cinco centavos). Ressalva-se, contudo, a necessidade de atualização da Certidão Negativa Municipal, vencida em 30/04/2026, e da apresentação do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), conforme mencionado no §31.
36. No que se refere a formação da avença, cumpre destacar que, nos termos do art. 226, §4º, do RILC, a redução a termo do contrato poderá ser dispensada nas hipóteses de pequenas despesas de pronta entrega e pagamento, desde que não resultem obrigações futuras para a APPA.
37. Não obstante, recomenda-se que a contratação permaneça condicionada à conclusão do procedimento de rescisão amigável do Contrato nº 015/2023, vinculado ao Protocolo nº 24.919.489-1, a fim de assegurar a regularidade administrativa e evitar eventual sobreposição de obrigações à objetos contratuais semelhantes.

Paranaguá/PR, datado e assinado eletronicamente.

Ernane Taborda Reichmann
Coordenador Administrativo

Stephanie Avila Fonseca Dias
Coordenadora de Licitações e Contratos / Analista
Portuária

Marcus Vinicius Freitas dos Santos
Diretor Jurídico

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-800 | 41 3420.1143
www.portosdoparana.pr.gov.br / LinkedIn: portosdoparana / Instagram: @portos_parana



COMUNICAÇÃO INTERNA 4939/2025.

Documento: **SAP1000000383PARECERJURIDICOINEXIGIBILIDADECONTRATAÇAOIAJUSBRASIL.pdf.**

Assinatura Avançada realizada por: **Ernane Taborda Reichmann (XXX.770.909-XX)** em 13/05/2026 15:43, **Stephanie Avila Fonseca Dias (XXX.966.489-XX)** em 13/05/2026 16:09.

Assinatura Simples realizada por: **Marcus Vinicius Freitas dos Santos (XXX.176.789-XX)** em 14/05/2026 15:17.

Inserido ao documento **1.594.888** por: **Ernane Taborda Reichmann** em: 13/05/2026 15:43.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
6afbe44c16af06c8e2ee3eddb737e1d0